



# **ESTATUTOS**

## **DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, adiante designada por APAIS, congrega e representa Pais, Mães e Encarregados de Educação dos/as alunos/as que frequentam os Estabelecimentos de Ensino que integram e compõem o Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, adiante designado de AEPPN.

##### **Artigo 2.º**

###### **Natureza**

1. A APAIS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APAIS segue o princípio da independência e da democraticidade, e exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e de quaisquer outras Instituições ou interesses, detendo autonomia administrativa na efetiva prossecução dos seus fins.

##### **Artigo 3.º**

###### **Sede física e digital**

1. A APAIS tem a sua sede social na Escola EB2/3 Professor Paula Nogueira, sita na Rua da Comunidade Lusíada, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, sendo a sua sede digital no endereço [apais@aeppn.pt](mailto:apais@aeppn.pt) e utilizando como meio complementar de divulgação das suas atividades e outros assuntos de interesse para a comunidade escolar a sua página no Facebook, atualizada pelos membros da Direção da APAIS e alojada em <https://www.facebook.com/associacao.pais.aeppn>.
2. Nas atividades de comunicação com os associados e órgãos sociais que compõem a APAIS, bem como na realização de encontros/reuniões realizados por meios



telemáticos, suportes, sistemas e aplicações digitais, os mesmos devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança dos/as presentes e das informações prestadas, sempre seguindo o princípio da lei de proteção de dados, devendo constar em ata (caso seja necessário) o modelo de realização do encontro/reunião.

## **Artigo 4.º**

### **Fins**

#### **1. São fins da APAIS:**

- a) Promover a formação, a informação, a sensibilização e a capacitação dos Pais, Mães e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses psicossociais, morais, culturais e físicos dos educandos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos;
- c) Intervir na análise e na resolução dos problemas respeitantes à educação e à juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Promover e cooperar em iniciativas do AEPPN e respetivos Estabelecimentos Escolares, na área da Escola e nos domínios psicossociais, físicos, culturais, recreativos, científicos e profissionais;
- g) Intervir, como parceiro social, junto de Autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais, Mães e Encarregados de Educação;
- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e o apoio da instituição familiar;
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais, Mães e Encarregados de Educação;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito psicossocial, cultural, científico e profissional.



## 2. Compete à APAIS:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos/as alunos/as e famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola e da comunidade educativa;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5.º**

#### **Associados**

#### 1. Podem ser associados da APAIS, na qualidade de:

- a) Sócios Efetivos - os Pais, as Mãe, os/as Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as e os/as alunos/as maiores de idade matriculados/as nos Estabelecimentos de Ensino do AEPPN, que voluntariamente se inscrevam na APAIS, mediante o preenchimento da ficha de associado.
- b) Sócios Amigos - as pessoas ligadas à comunidade educativa do AEPPN, que não sendo Pai, Mãe, Encarregado/a de Educação, aluno/a, se inscrevam voluntariamente na APAIS, mediante o preenchimento da ficha de associado.
- c) Sócios honorários - as pessoas que não preenchem os requisitos de associados descritos nas alíneas a) e b) do presente artigo, mas que apresentaram vínculo, prestaram serviço e exerceram atividade na APAIS, e cujo contributo seja considerado relevante no desenvolvimento e no reconhecimento da Associação e dos seus fins.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos e deveres**

#### 1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais com direito a voto
- b) Participar em todas as atividades da APAIS;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APAIS;
- d) Utilizar os serviços da APAIS para a resolução dos problemas relativos aos seus/suas filhos/as ou educandos/as;
- e) Ser informado de todas as atividades da APAIS;



- f) Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos/as ou educandos/as matriculados/as no AEPPN.
2. São direitos dos sócios amigos e dos sócios honorários:
- a) Participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto, sem prejuízo de poder apresentar contributos para o desenvolvimento da atividade da APAIS
  - b) Participar em todas as atividades da APAIS;
  - c) Ser informado de todas as atividades da APAIS;
3. São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes Estatutos e o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
  - b) Cooperar nas atividades da APAIS;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
  - d) Pagar as quotas que sejam fixadas em cada ano letivo, excetuando deste dever os sócios honorários e os sócios a quem a Direção tenha atribuído o direito de isenção.
4. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os Pais, Mães ou Encarregados de Educação dos alunos/as que deixem de estar matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do AEPPN;
  - b) Os/as alunos/as maiores de idade que não renovem a sua matrícula em Estabelecimento de Ensino do AEPPN ou solicitem transferência para outro Agrupamento de Escolas;
  - c) Aqueles que o solicitem por escrito (em suporte papel ou digital), com a antecedência prévia de 30 dias;
  - d) Aqueles que comprovadamente tenham infringido o estabelecido nos presentes Estatutos e no Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
  - e) Aqueles não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Artigo 7.º**

### **Sócios honorários**

1. Sob proposta da Direção, este título é reconhecido, distinguido e merecedor após deliberação da Assembleia-Geral.



2. Os sócios honorários podem, quando convocados pela Direção da APAIS, participar, apoiar e complementar as ações e as atividades em áreas específicas e especializadas de atuação da Associação, assegurando um papel de mentoria e consultoria nas mesmas, sem contrapartidas de qualquer índole.
3. Os membros honorários podem ser exonerados, com a devida fundamentação, após deliberação da Assembleia-Geral.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais da APAIS: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia-Geral.

#### **Secção I**

##### **Assembleia-Geral**

#### **Artigo 9.º**

##### **Composição**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Mesa da Assembleia-Geral terá um/a Presidente e dois/duas Secretários/as (primeiro/a e segundo/a).
2. O/A Presidente da Mesa será substituído/a, na sua falta, pelo/a primeiro/a secretário/a e este pelo/a segundo/a.



3. No caso de desistência em funções de um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito, com aviso prévio de 30 dias.
4. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem a Assembleia-Geral, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Mesa.

### **Artigo 11.º**

#### **Reuniões**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas e para eleição dos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do/a Presidente da Mesa, a pedido do/a Presidente da Direção, do/a Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 12.º**

#### **Convocatória**

A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com a antecedência mínima de 8 dias, por circular/comunicado (em suporte papel ou digital) enviado a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências da Assembleia-Geral**

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;



- i) Aprovar o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
- j) Aprovar as propostas para nomeação de sócios honorários apresentadas pela Direção.

## **Secção II**

### **Direção**

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição e vinculação**

1. A APAIS é gerida por uma Direção constituída por onze associados: um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a secretário/a, um/a tesoureiro/a, cinco vogais e dois suplentes.
2. No caso de desistência em funções de um dos membros referidos no número anterior, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito com aviso prévio de 30 dias.
3. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem a Direção, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
4. A APAIS apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do/a presidente ou do/a tesoureiro/a.

#### **Artigo 15.º**

##### **Reuniões**

1. A Direção reúne trimestralmente e sempre que o/a Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, de forma presencial ou através de meios telemáticos.
2. No espaço temporal que medeia as reuniões, todos os elementos da Direção deverão ser mantidos a par das atividades da APAIS através de email, tendo 2 dias úteis para se pronunciar, em resposta ao mesmo email enviado com a informação, caso não concordem com algum aspeto ou pretendam dar o seu contributo para a realização das mesmas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Competências**

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APAIS;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;



- c) Administrar os bens da APAIS;
- d) Submeter à Assembleia-Geral o Relatório de Atividades e Contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAIS nas comunicações e relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, na função consultiva e participativa, junto do Ministério de Educação, da Estrutura Diretiva do AEPPN, do Município (Conselho Local de Educação e Conselho Local de Ação Social), na CPCJ, Autoridades e demais órgãos e Instituições Psicossociais, visando as parcerias locais e o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres da APAIS para com os seus associados;
- f) Propor à Assembleia-Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à Assembleia-Geral, a exoneração de associados;
- i) Propor a realização de Protocolos de Parceria e Cooperação com outras entidades, por forma a materializar e a agilizar procedimentos para o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres da APAIS para com os seus associados;
- j) Propor, à Assembleia-Geral, a nomeação de sócios honorários;
- k) Isentar do pagamento da quota os sócios cujos agregados comprovadamente apresentem dificuldades socioeconómicas, as quais devem ser devidamente fundamentadas e comprovadas.

### **Secção III**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 17.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um/a Presidente e dois/duas vogais.
2. No caso de desistência em funções de um dos membros referidos no número 1, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito, com aviso prévio de 30 dias.
3. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem o Conselho Fiscal, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



## **Artigo 18.º**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas pela APAIS e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

## **Artigo 19.º**

### **Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **Secção IV**

### **Eleições da Associação**

## **Artigo 20.º**

### **Convocatória**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da APAIS são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até quinze de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-Geral, que será convocada (por suporte papel ou digital) com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local/plataforma online, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) O horário de abertura e encerramento da urna;
  - c) O Plano de Atividades em planificação pela(s) lista(s) em candidatura.

## **Artigo 21.º**

### **Caderno Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, n.º 3, destes Estatutos.



2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APAIS até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

## **Artigo 22.º**

### **Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão dar entrada por escrito na sede da APAIS ou através de email, até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a dezanove membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 23.º**

### **Votação**

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.



## **Artigo 24.º**

### **Ato de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral:

- a) O/A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao/à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito/a;
- b) O/A novo/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME FINANCEIRO DA APAIS**

## **Artigo 25.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da APAIS, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras regalias resultantes da sua iniciativa.

## **Artigo 26.º**

### **Vinculação e Movimentação**

1. A APAIS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do/a presidente ou do/a tesoureiro/a.
2. As disponibilidades financeiras da APAIS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da APAIS.

## **Artigo 27.º**

### **Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da APAIS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.



## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Ano Social**

O ano social da APAIS inicia-se a um de setembro e termina a trinta e um de agosto.

#### **Artigo 29.º**

##### **Exercício**

1. Os membros dos órgãos sociais da APAIS exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
2. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da APAIS mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.